

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 104

Sessão de 02/08/2010 a 06/08/2010

## Corte Especial

*Conflito de competência. Apreensão de transporte de carvão vegetal. Nulidade do auto de infração. Restituição do carvão apreendido.*

É competente a 3ª Seção para julgar causas que envolvam matéria ambiental. Maioria. (CC 1999.01.00.086403-7/MG, rel. p/ acórdão Des. Federal Leomar Amorim, julgado em 05/08/2010.)

## Terceira Seção

*Ação rescisória. Valor da causa. Conteúdo econômico do título exequendo.*

Em sede de ação rescisória o valor da causa deve corresponder, em princípio, àquele atribuído à demanda em que foi proferido o julgado rescindendo. Definido, porém, em liquidação de sentença o montante do débito exequendo, será ele o valor da causa, por representar o conteúdo econômico da demanda. Unânime. (IVC 2001.01.00.007267-3/DF, rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 03/08/2010.)

*Intervenção do Estado na economia. Fixação de preços. Responsabilidade objetiva. Imprescindibilidade de prova pericial.*

Não tendo sido comprovado, por perícia judicial, que a fixação de preços do setor sucro-alcooleiro pela União, em nível inferior ao seu custo de produção, causou prejuízo à parte autora, não há falar-se em indenização com fundamento na responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, §6º, CF/1988). Unânime. (AR 2005.01.00.066361-1/DF, rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 03/08/2010.)

## Quarta Seção

*Ação rescisória. Contribuição previdenciária para o Sesc. Empresa prestadora de serviços. Sentença proferida em 2001. Súmula 343 STF.*

O entendimento majoritário adotado à época da sentença rescindenda, proferida em 2001 – anterior à vigência do Novo Código Civil –, de que as empresas prestadoras de serviço, por não exercerem atos de comércio, não estavam sujeitas ao pagamento de contribuição para o Sesc/Senac, não pode ser rescindida sob o argumento de violação a literal interpretação de lei (art.485,V, CPC), nos termos das Súmulas 343 do STF e 134 do ex-TFR. Unânime. (AR 2009.01.00.040922-6/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 04/08/2010.)

## Primeira Turma

*Pensão por morte. Relação de concubinato. União estável. Não comprovação.*

Impossibilidade de concessão de pensão por morte quando não for comprovada a existência de união estável com o *de cujus*, com a apresentação de provas que demonstrem a existência de convivência marital duradoura, pública e contínua, com o intuito de constituir família. Situações em que se mantêm um relacionamento afetivo paralelo ao casamento, sem separação ao menos de fato, caracterizam o concubinato adúlterino, figura não contemplada no Texto Constitucional. Unânime. (Ap 2005.38.01.000651-3/MG, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), julgado em 04/08/2010.)

*Cônjuge falecido, beneficiário de amparo assistencial ao portador de deficiência. Extensão aos dependentes. Impossibilidade. Caráter personalíssimo.*

O amparo assistencial previsto no art. 20 da Lei 8.742/1993 constitui benefício de caráter assistencial e personalíssimo, não sendo possível sua transferência a terceiros, cessando com a morte do beneficiário. Unânime. (Ap 2006.01.99.013198-0/MG, rel. Juiz Federal Francisco Neves da Cunha (convocado), julgado em 04/08/2010.)

## Segunda Turma

*Sentença proferida em audiência. Início do prazo recursal.*

O prazo para interposição de recurso contra sentença proferida em audiência, conta-se a partir de sua realização. A presença ou não das partes no ato, desde que devidamente intimados da designação da audiência, não tem o condão de modificar o início da fluência do prazo recursal (arts. 506 e 242, §1º, do CPC). Precedentes. Unânime. (AI 2008.01.00.055023-3/RO, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 02/08/2010.)

*Rurícola. Aposentadoria. CNIS. Curto período. Descaracterização. Não ocorrência.*

Registro junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, indicando curto vínculo da parte autora como contribuinte autônomo na ocupação de garimpeiro, não descaracteriza a sua condição de rurícola. Unânime. (Ap 2007.01.99.013538-4/GO, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, julgado em 02/08/2010.)

## Terceira Turma

*Exceção de suspeição. Subscrição por advogado em nome próprio. Ausência de previsão legal. Arts. 98 e 254, do CPP.*

A legislação processual restringe às partes e ao procurador com poderes especiais legitimidade ativa para opor exceção de suspeição em relação ao juiz. Assim, não se admite a exceção de suspeição do juiz oposta, em nome próprio, por advogado que não é parte no feito. Unânime. (Suspei 2009.43.00.004475-8/TO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, julgado em 03/08/2010.)

*Cautelar de produção antecipada de provas. Fixação de indenização por benfeitorias. Improriedade técnica. Aplicação analógica do art. 13 da Lei 76/1993. Apelação. Recebimento também no efeito suspensivo.*

Admite-se a atribuição também de efeito suspensivo à apelação de sentença que, por improriedade técnica, ampliou o objeto meramente homologatório de cautelar de produção antecipada de provas para fixar indenização em processo de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária. Aplica-se analogicamente o disposto no art. 13 da Lei Complementar 76/1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, excepcionando-se o disposto no art. 520, IV, do CPC. Unânime. (AG 2008.01.00.055446-7/PA, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, julgado em 03/08/2010.)

## Quinta Turma

*Fundo de Investimentos da Amazônia – Finam. Fonte de recurso: parcelas dedutíveis do IRPJ. Ufir. Correção monetária após o advento do Plano Real. Impossibilidade. Inexistência de lei específica. Precedentes STF.*

De acordo com o art. 36 da Lei 9.069/1995, ficou determinado que as apurações financeiras fossem efetivadas em Real e não mais em Ufir. Assim, sendo a composição do Finam decorrente de valores percentuais que as empresas recolhem em relação aos débitos de Imposto de Renda apurados (Decreto-Lei 1.376/1974, alterado pela Lei 8.167/1991), impossível atualizar-se um crédito que é baseado em receita que não é mais atualizada. Ademais, a correção monetária nas apurações do Imposto de Renda não é mais agregada de forma automática. Precedentes STF. Unânime. (ApReeNec 1999.39.00.007623-5/PA, rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 02/08/2010.)

## Sexta Turma

*Comunidades indígenas. Direito à imagem. Ministério Público Federal. Legitimidade ativa.*

O Ministério Público Federal é parte legítima para ajuizar ação civil pública na defesa de direitos individuais homogêneos de populações indígenas que estariam sendo violados por expedição que, a pretexto de promover ações de saúde, estaria divulgando imagens de índios, via internet, sem autorização dos órgãos competentes. Unânime. (Ap 2004.32.01.000035-5/AM, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 02/08/2010.)

*FGTS. Capitalização progressiva dos juros. Levantamento dos saldos das contas. Execução por quantia certa.*

Havendo sentença exequenda condenando a CEF a proceder à capitalização progressiva dos juros nas contas vinculadas ao FGTS, cujos saldos já foram levantados em razão da aposentadoria de seus titulares, a hipótese é de execução por quantia certa, e não de obrigação de fazer. Unânime. (Ap 2000.34.00.004208-1/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 06/08/2010.)

*Derramamento de óleo. Agência marítima. Responsabilidade.*

Existindo contrato (mandato mercantil) firmado entre agência marítima e proprietário de navio, no qual a mandatária age em nome do mandante, como mera representante do dono da embarcação, não pode ser a agência responsabilizada por danos decorrentes de derramamento de óleo pelo navio. Unânime. (ReeNec 2000.37.00.004226-6/MA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 06/08/2010.)

*Registro de novo produto alimentício. Rótulo irregular. Proteção à saúde do consumidor.*

Não há direito líquido e certo à utilização de rótulo de produto alimentício que não atende às exigências previstas na Portaria SVS/MS 27/1998 da Anvisa, órgão a quem incumbe promover a proteção da saúde da população, sobretudo, quando a pretensão encontra-se amparada na alegação de que houve a aprovação de rótulo irregular de produtos similares comercializados pelas empresas concorrentes, uma vez que de ato ilegal que eventualmente beneficie terceiros não emerge direito subjetivo. Unânime. (Ap 2003.34.00.008996-9/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, julgado em 06/08/2010.)

## Sétima Turma

*Processo eleitoral do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - Confea. Antecipação de tutela para suspender posse de candidato. Necessidade de amadurecimento da controvérsia.*

A suspensão da posse de candidato vencedor, *initio litis*, cujo processo eleitoral teve caráter nacional, só deve ocorrer em casos excepcionalíssimos, pois o que prevalece é a presunção de legitimidade da eleição, reforçada pelo próprio resultado apurado. Unânime. (AI 2008.01.00.070709-6/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 03/08/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

**Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

*Email:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)